



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 029/2026

Teresina, 25 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, **totalmente**, o Projeto de Lei que: **"Modifica-se para a denominação de 'ESCOLA MUNICIPAL ANGELIM PROFESSORA CECÍLIA OLIVEIRA' o prédio público que, atualmente, denomina-se de 'Escola Municipal do Angelim', na forma que especifica, e dá outras providências"**.

RAZÕES DO VETO

De início, denota-se que o objeto do projeto de lei em comento – *concernente à alteração de denominação de escola municipal* – é passível de normatização no âmbito municipal, motivo pelo qual não se constata vício de inconstitucionalidade formal orgânica, pela observância à competência constitucional estatuída pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que, por não transpor as limitações à iniciativa exclusiva pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 71, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei também não é maculado pela hipótese de vício de iniciativa legislativa, à medida em que, como regra geral, prevalece a regra da iniciativa comum, na qual se insere, em plenitude, a iniciativa parlamentar.

Contudo, inobstante a relevância da pretendida homenagem prestada pelo reconhecimento do mérito da Professora Cecília Oliveira, destaca-se que a Escola Municipal Angelim iniciou suas atividades em 01/08/1984 e está consolidada no bairro homônimo, na Zona Sul, sendo tradicionalmente conhecida pela comunidade local por seu nome original há décadas, sendo que, no presente caso, eventual alteração da denominação descaracterizaria a identificação histórica da instituição junto aos moradores.

Além disso, a mudança de nome de uma unidade de ensino não é meramente simbólica, visto que demanda altas despesas pela necessidade proeminente de averbação cartorária e alteração cadastral dos dados públicos já consolidados sobre a Unidade de Ensino – em especial junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Ministério da Educação (MEC), a bancos, dentre outros. *17*

A Sua Excelência o Senhor

Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Teresina



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ

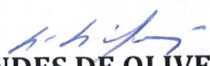
Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Infere-se, dessa maneira, que eventual sanção acarretaria, também, alta complexidade burocrática para concretizar a propositura legislativa, à medida que a execução de tais mudanças requer um planejamento que não se coaduna com o momento econômico, visto que geraria aumento de despesas sem a devida efetividade prática para o ensino municipal.

Ante a fundamentação acima aduzida, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que, em conjunto, levam a vetar, **totalmente**, o Projeto em referência. Ademais, embasado nessas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.